

PROCESSO CEE Nº 1388/81

INTERESSADO : PEDRO HARUNI ISHIDA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Contabilidade Nacional na FCEA de Franca.

RELATOR : Consº MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO

PARECER CEE Nº 1641 /81 - CETG - APROVADO EM 7/10/81

1.- HISTÓRICO:

O interessado foi indicado, para lecionar a disciplina Contabilidade Nacional, como Professor I, do Departamento de Economia da FCEA de Franca.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A indicação observou as exigências formais da Deliberação CEE nº 05/80.

O indicado cursou a disciplina Contabilidade Nacional no Curso de Ciências Econômicas da FCEA de Franca pela qual se bacharelou em dezembro de 1976. Atende, por isso, ao requisito posto pelo art. 4º, I da referida Deliberação.

Entretanto, não atende ao requisito estabelecido no art. 4º, II dessa Deliberação. Não comprovou qualquer título que satisfaça às exigências de qualquer das alíneas desse item.

É certo que anexou certificado de Curso de Especialização com centro de interesse em Macroeconomia fornecido pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto. O currículo desse curso, toda via, não compreendeu a disciplina Macroeconomia e nem de longe a disciplina Contabilidade Nacional.

Comprovou prestar serviços como economista à EMDEF (Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca) mas, salvo prova em contrário, essa atividade profissional nada tem a ver com Contabilidade Nacional.

Os demais certificados que juntou são irrelevantes para a qualificação pretendida.

3.- CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, opino contrariamente à aprovação da indicação do Sr. Pedro Harumi Ishida, da FCEA de Franca, por contrariar a Deliberação CEE nº 5/80.

São Paulo, 20 de agosto de 1981

a) CONSº MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 16.09.81

a) CONSº PAULO GOMES ROMEO - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 7 de outubro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente em Exercício